



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO: nº 01 de 09/02/2018.**

**ASSUNTO: Altera o art. 62 da LC 68/2008. Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Venda de bebidas em recipientes de vidro. Possibilidade.**

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**

**PARECER Nº 42- METL - SAJ - 02/2018**

O Nobre Vereador Paulinho dos Condutores encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais relativamente à venda de bebidas em recipientes de vidro.

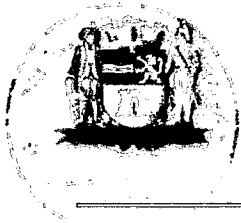
Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

A Justificativa apresentada pelo Nobre Vereador menciona buscar atender a "humilde categoria dos ambulantes".

Dessa forma, ao alterar o artigo 62 do Código de Posturas Municipais, acaba por permitir a venda de bebidas alcoólicas pelo comércio eventual ou ambulante, desde que não sejam em recipientes de vidro.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno, respectivamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos será:

I - dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - das Comissões;

V - de iniciativa popular, na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



E ainda, a matéria encontra supedâneo legal no artigo 30, I e II da CF<sup>1</sup>.

**CONSIDERAÇÕES**

O Projeto de Lei em questão, pretende ampliar a venda de bebidas alcoólicas pelo comércio eventual ou ambulantes, desde que não sejam em recipientes de vidro, para que haja uma melhora na "condição social destes trabalhadores".

Portanto, não há impedimento legal para que o projeto de lei prossiga.

**CONCLUSÃO**

Logo, o projeto apresentado, está em condições de receber regular tramitação, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

**DA VOTAÇÃO**

Vale lembrar que a proposição em questão está sujeita a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**.

Assim, o Projeto de Lei Complementar, ora analisado, deverá ser encaminhado às Comissões de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Este é o parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, *sub censura*.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2018

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Projeto de Lei Complementar nº  
001/2018**

*Ementa: Projeto de Lei Complementar de iniciativa Parlamentar que altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Ampliação da atividade ambulante. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

## **DESPACHO**

Aprovo o parecer de nº 042 – METL – SAJ – 02/2018  
(fls. 06/07) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2018.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*